



Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005

Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito
depende de todos nós.

*Como cliente,
faça sua parte!*

DECRETO Nº 44.432 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- o interesse do Governo do Estado do Rio de Janeiro em reformar a política adotada para a concessão dos serviços de transporte coletivo intermunicipal por ônibus;
- o interesse do Governo do Estado do Rio de Janeiro em substituir a atual sistemática de permissões, utilizada na outorga de serviços de operação de transporte coletivo intermunicipal por ônibus, por processos competitivos para a concessão desses serviços; e
- a decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1.374, em 26 setembro de 2013, que determinou a realização, no prazo de 1 (um) ano, da licitação para concessão dos serviços de transporte intermunicipal por ônibus.

DECRETA:

Art. 1º - Os serviços de operação de transporte coletivo intermunicipal, por ônibus, no Estado do Rio de Janeiro, somente poderão ser contratados por concessão, precedida de licitação na modalidade de concorrência a ser regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais vigentes.

Art. 2º - Os serviços de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e respectivos processos licitatórios serão organizados de acordo com novo plano de rotas, a ser estabelecido pelo poder concedente.

Parágrafo Único - O novo plano de rotas será definido de modo a aumentar a acessibilidade ao sistema, priorizando a integração da operação de ônibus com outros modais de transporte de massa, tanto a infraestrutura existente como futura, e observando princípios de eficiência, racionalidade, regularidade, confiabilidade e comodidade dos usuários.

Art. 3º - O processo licitatório, referido no *caput* do artigo 1º deste Decreto, deverá observar os seguintes parâmetros:

- I - observância aos princípios da Impessoalidade, Transparência e Livre Concorrência;

Veículo: DORJ

Data: 14/10/2013

Caderno: Poder Executivo

Página: 05

Título: Decreto nº 44.432 de 11 de Outubro de 2013 – Dispõe sobre outorga dos serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros por ônibus no Estado do Rio de Janeiro



Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito
depende de todos nós.

*Como cliente,
faça sua parte!*

Veículo: DORJ
Data: 14/10/2013
Caderno: Poder Executivo
Página: 05
Título: Decreto nº44.432 de 11 de
Outubro de 2013 – Dispõe sobre
outorga dos serviços de transporte
coletivo intermunicipal de passageiros
por ônibus no Estado do Rio de Janeiro

II - modernização da frota, com exigência de itens de conforto, tais como: ar condicionado e câmbio automático;

III - implantação de sistemas de supervisão e controle permanente do serviço, por parte do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO, como a utilização de equipamen-

tos Sistema de Posicionamento Global (GPS), com características que permitam monitoramento dos veículos em tempo real (ITS), disponível também para os usuários, usando protocolo aberto, como a Especificação Geral de Fontes de Informação de Transporte Público (GTFS) ou equivalente;

IV - implantação de um sistema de controle de qualidade, com o objetivo de garantir o aperfeiçoamento do serviço, por meio da mensuração de resultados e da aplicação de metas progressivas;

V - capacitação do DETRO, para a efetiva regulação do sistema de transportes, por ônibus, compatível com as obrigações previstas no Contrato de Concessão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2013.

SÉRGIO CABRAL